

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



## LEI MUNICIPAL Nº 4.256/2017.

*EMENTA: Dispõe sobre a autorização do repasse do Incentivo Financeiro adicional previsto no decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na portaria nº 314/MS/GM, de 28 de fevereiro de 2014, na forma de incentivo destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) que estiverem no exercício de suas atividades no município de Vitória de Santo Antão, o incentivo financeiro adicional previsto no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e Portaria nº 314 de 28 de fevereiro de 2014, em cumprimento ao que dispõe **Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017**, em seus Art. art. 21 ao art. 30 e art. 35 ao art. 44, condicionado ao repasse de recursos financeiros do fundo nacional de saúde para este fim.

**Parágrafo único** – Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do município, os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados ao repasse feito pela união ao município.

**Art. 2º** - Os incentivos de que tratam esta lei estão fixados na proporção:

I. 30% (trinta por cento) em processos dedicados às melhorias e qualificação das Unidades Básicas de Saúde

II. 70% (setenta por cento) serão pagos aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

**Parágrafo único.** O incentivo de custeio criado por esta lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, exceto para fins de contribuições previdenciárias e fiscais.

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**Art. 3º** - O incentivo adicional de custeio criado por esta lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE) diretamente envolvidos no cumprimento das diretrizes, ações, atividades e metas estabelecidas na Atenção Básica na **Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017** constantes na e estabelecidas pela Vigilância em Saúde na **Portaria de Consolidação Nº 6/GM, 03 de outubro 2017, que trata os art. 475 ao art. 483 e complementares.**

**Art. 4º** - Os dispositivos legais citados nesta lei terão atualização automática conforme disposição pelo Ministério da Saúde, no que tange as respectivas matérias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

  
**José Aglaílson Querálvares Júnior**  
Prefeito